



Processo de Reclamação nº 1560/2016

Juiz-Árbitro: Dr. César Pires

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

- 1- A falta de uma tríplice identidade (quanto aos sujeitos, pedido e causa de pedir) obstam à declaração de caso julgado;
- 2- Concomitantemente, para que essa exceção possa proceder é necessário que tenha corrido termos uma ação judicial onde a referida identidade se verifique. A existência de injunção onde tenha sido aposta força executiva não constitui ação judicial, dada a sua natureza não jurisdicional (nos termos da uniformização de jurisprudência leva a cabo pelo Tribunal Constitucional¹);
- 3- De outra banda, tendo a requerente intentado uma ação de declaração negativa, incumbe à requerida a prova dos factos constitutivos do direito de que se arroga titular (art.º 343º, n.º 1 do C.C);
- 4- Alegando a requerente a prescrição do direito ao recebimento do preço relativo a serviços prestados há mais de seis meses, deverá a exceção proceder, extinguindo-se o direito de crédito invocado pela requerida (art.º 10º n.º 1 da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com a redação da Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro).

¹ Vide <https://dre.pt/application/file/67416089>